



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 002/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** Município de Capitão

**CNPJ/CPF:** 94.706.132/0001-87

**ENDEREÇO:** Rua 20 de Março, 109, Bairro Centro, Capitão/RS.

**TELEFONE:** (51) 3758-1120

### II – ATIVIDADE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 808/2019 de 09/07/2019.

**PARECER TÉCNICO:** emitido pelo Técnico em Pecuária e Biólogo Ari João Strapazzon, sob nº 008/2019 em 12/07/2019.

**A promover a atividade de: Implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – para a atividade de LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.**

**Localização:** Na propriedade de Elton Luis Pedralli, Linha Alto Palmas, interior, Capitão/RS.

**Coordenadas geográficas:** Latitude 29°16'34.12" e Longitude 51°58'64.5" – Sirgas 2000.

### III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1 – Quanto a implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD):

1.1 O requerente deverá cumprir integralmente o disposto no projeto técnico apresentado pela responsável técnica do mesmo a Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D, ART nº 2019/11230, na forma abaixo estabelecida:

a) PLANTAR 42 (quarenta e duas) mudas nativas em superfície total de 660m<sup>2</sup>;

1.2 A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica pela execução, o qual deverá ser legalmente habilitado e deverá exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recursos hídricos e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste licença.

#### 2 – Quanto a condução e manutenção da regeneração natural na área:

2.1 O desenvolvimento das mudas deverá ser acompanhado até que elas atinjam o porte médio e estejam plenamente estabelecidas, verificando-se aspectos como ataque de pragas (lagartas, gafanhotos e/ou formigas), perda de tutores, além da rega das mudas nos períodos de baixa pluviométrica;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

2.2 A área deverá ser isolada, monitorada e fiscalizada constantemente, a fim de evitar que eventual trânsito de pessoas ou animais domésticos possa prejudicar o processo de restauração ambiental.

**3 – Quanto ao cronograma:**

3.1 A implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá atender o cronograma abaixo exposto, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, conforme estabelecido no art.8º da Lei Estadual nº 9.519/1992:

ATIVIDADE	PRAZO
Plantio (Preparação do terreno/ abertura da cova/ adubação/ plantio/ estaqueamento/ amarração/ primeira rega)	Junho/ Julho/ Agosto/ Setembro de 2020
Condução e manutenção	Até Setembro de 2024

3.2 Após a implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser apresentado junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, no **prazo de 30 dias**, relatório técnico e fotográfico, comprovando o atendimento das condições e restrições contidas nessa licença, assim como **relatório anual** de acompanhamento das mudas;

3.3 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

**Este documento:**

- perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam à realidade;
- não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e não exclui as demais Licenças Ambientais.

Validade: 1 (um) ano a contar da data de emissão.

Capitão/RS, 08 de outubro de 2019.

**CAROLINE VIAN**  
Bióloga CRBio 95249/03D

**BENJAMIN FACHINI**  
Secretário da Agricultura